



## **JUNTA DE FREGUESIA DE PRAZINS SANTO TIRSO**

Rua da Escola nº 205 4800- 899 Guimarães

NIPC: 519049420

### **REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE PRAZINS SANTO TIRSO**

#### **Nota justificativa**

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade interjuncional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que, as atuais tendências demográficas e as que se preveem se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas para o desenvolvimento socioeconómico local;

Considerando o interesse desta Junta de freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias na freguesia,

Faz todo o sentido apresentar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, com o objetivo principal de contrariar essa realidade, procedendo desta forma à criação de um incentivo à natalidade, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo, se revelam benéficas para o desenvolvimento social desta freguesia de Prazins Santo Tirso e conseqüentemente do Concelho de Guimarães.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Prazins Santo Tirso.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE PRAZINS SANTO TIRSO**

Rua da Escola nº 205 4800- 899 Guimarães

NIPC: 519049420

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito territorial e destinatários**

- 1 - O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Prazins Santo Tirso.
- 2 - O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho, e seguintes, pelo que deverá ser obrigatoriamente requerido no decorrer do primeiro ano de vida da criança que o justifica.

### **Artigo 4.º**

#### **Legitimidade**

Podem requerer o incentivo:

- 1) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- 2) O/A progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- 3) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições gerais da atribuição do apoio**

São condições de atribuição do incentivo:

- 1) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Prazins Santo Tirso;
- 2) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 12 meses, contados na data do nascimento da criança;
- 3) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na Freguesia de Prazins Santo Tirso no mínimo há doze meses, e aí permaneçam durante cinco anos, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
- 4) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes;

### **Artigo 6.º**

#### **Valor do apoio**

- 1 - O valor a atribuir por cada criança é de €150,00 (cento e cinquenta euros).
- 2 - Este valor poderá ser alterado mediante proposta da Junta à Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 7.º**

#### **Candidatura**

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos:



## **JUNTA DE FREGUESIA DE PRAZINS SANTO TIRSO**

Rua da Escola nº 205 4800- 899 Guimarães

NIPC: 519049420

- 1) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Prazins Santo Tirso;
- 2) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
- 3) Número de eleitor e número de identificação fiscal (se entrega de bilhete de identidade);
- 4) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.
- 5) Declaração assinada pelo candidato onde conste que tomou conhecimento do teor do presente Regulamento, obrigando-se a cumprir todas as normas nele estabelecidas.

### **Artigo 8.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1 - As candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, e deverão ser alvo de deferimento, por parte do Presidente da Junta, após verificação do processo por parte da Junta de freguesia.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.
- 3 - Em caso de dúvidas, a Junta de freguesia de Prazins Santo Tirso, pode efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

### **Artigo 9.º**

#### **Decisão**

O requerente ou os requerentes serão informados, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

### **Artigo 10.º**

#### **Pagamento**

O incentivo será pago numa única prestação, após o nascimento da criança, através de transferência Bancária, para o IBAN indicado pelo(s) requerente(s).

### **Artigo 11.º**

#### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) implica a revogação da decisão de atribuição do apoio, a imediata suspensão dos pagamentos e a devolução das importâncias que hajam sido pagas, sem prejuízo das demais consequências previstas na lei, designadamente quanto ao crime de falsas declarações.



**JUNTA DE FREGUESIA DE PRAZINS SANTO TIRSO**

Rua da Escola nº 205 4800- 899 Guimarães

NIPC: 519049420

**Artigo 12.º**

**Aplicação retroativa**

O presente Regulamento aplicar-se-á, retroativamente, às crianças nascidas a partir de 26 de outubro de 2025 inclusive, desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º, do presente regulamento.

**Artigo 13.º**

**Casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República nos termos do disposto no art.º 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.